



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 124, de 2026.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: “Autoriza o Executivo municipal a executar serviços em imóvel concedido à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer”.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Em 03 de setembro do corrente ano, o Poder Executivo através de Protocolo ID 194409, inserido no sistema Legis desta Casa de Leis, qual seja, o projeto de lei que *“Autoriza o Executivo municipal a executar serviços em imóvel concedido à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer”*, encaminhou a proposta ao departamento legislativo, que, revisou o texto e encaminhou à Presidência para análise de recebimento.

Em 08 de setembro, a matéria foi apresentada ao plenário em Sessão Ordinária, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Em 09 de setembro o projeto de lei foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, e no mesmo dia sendo designado como relator este vereador que subscreve.

A competência da Comissão de Constituição e Justiça é de examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Neste sentido este relator buscou amparo legal, bem como possíveis controvérsias jurídicas para exaurir o parecer.

Em observância ao disposto no artigo 66, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, compete à essa comissão:

Art. 66 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça: (redação dada pela Resolução nº 33/2022)

II - Examinar e emitir parecer sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar e emitir parecer acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa de Leis.

Destaca-se que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, no âmbito da Administração Pública, a matéria também se harmoniza com os princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Em âmbito local, o artigo 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Toledo atribui ao Município:

Art. 9º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

Além disso, os artigos 100 e 101 da Lei Orgânica do município:

Art. 100 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com recursos do Município, do Estado e da União, objetivando: (redação dada pela Emenda nº 8 à Lei Orgânica do Município).

Art. 101 - As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

Estabelecem que a assistência social constitui dever do Poder Público Municipal, devendo ser prestada a quem dela necessitar e organizada mediante políticas públicas voltadas à proteção social.

É o breve e necessário relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 124/2026 apresenta relevante interesse público ao autorizar a execução de serviços de terraplenagem em imóvel destinado à construção da sede própria da Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

A medida permitirá que a entidade amplie sua capacidade de atendimento à população, fortalecendo ações de assistência social, apoio psicológico, orientação jurídica, atendimento nutricional e fornecimento de materiais indispensáveis às pessoas em tratamento oncológico.

Observa-se que a Fundação é reconhecida como entidade de utilidade pública municipal e exerce atividade complementar às políticas públicas de saúde e assistência social, contribuindo significativamente para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

Também merece destaque que o apoio prestado pelo Município consiste exclusivamente na execução de serviços específicos de infraestrutura, **limitados à movimentação de terra necessária para implantação da sede da entidade, inexistindo transferência financeira direta.**

Consta ainda manifestação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura demonstrando que a execução direta pelo Município representa economia aos cofres públicos quando comparada à contratação privada, além de otimizar a utilização dos equipamentos e servidores municipais em benefício de uma causa de elevado interesse social.

Neste sentido, alega o proponente que:

“É fato público que a Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, entidade civil, sem fins lucrativos, criada em 2005, vem atuando, por meio de ações multidisciplinares de seus voluntários, na promoção de “assistência ao paciente com câncer e à sua família, nas áreas da psicologia, nutricional, terapia e jurídica, fornecimento de cestas básicas e suplementos alimentares, fraldas e empréstimos de materiais diversos e equipamentos hospitalar, em caráter emergencial, todas de forma gratuita, visando ao bem-estar biopsicossocial de seus assistidos”. No ano de 2024, pela Lei nº 2.775, o Município foi



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do lote urbano nº 304 da quadra nº 31, com área de 3.562,47m² (três mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situado no Loteamento Green Village, nesta cidade, Matrícula nº 85.516 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, à Fundação antes mencionada. O imóvel objeto da referida concessão destina-se à implantação da sede própria da Fundação, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias de atendimento a pacientes com câncer e a suas famílias. Pelo Ofício nº 08/2025 e Protocolos nºs 20472 e 36303/2026 (anexos), a entidade solicitou o apoio do Município para a execução, no imóvel antes mencionado, de serviços de movimentação e retirada de terra (terraplenagem), para posterior início das obras de construção. De acordo com o Ofício nº 438/2026/SMINFRA, de 14 de agosto de 2026, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, o volume de terra a ser movimentada totaliza, aproximadamente, 978,60m³, cujos serviços demandarão em torno de 10 horas/máquina de escavadeira hidráulica. Considerando a importância e a relevância social das atividades a serem desenvolvidas pela entidade; considerando que a Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer foi declarada de utilidade pública municipal, pela Lei nº 2.871/2025, entendemos viável o Poder Público executar os serviços de terraplenagem, de modo a contribuir para a implantação da sede e o funcionamento da entidade no menor prazo possível. De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todavia, toda e qualquer destinação de recursos, realização de investimentos ou prestação de serviços para o setor privado, mesmo que para o atendimento de interesse público e social, deve ser previamente autorizada por lei específica, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual. A necessidade da edição de lei própria autorizando auxílios desta natureza, mesmo que já haja previsão específica na lei orçamentária anual, também tem sido orientação do Tribunal de Contas do Estado. Em vista disso, submetemos à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que “autoriza o Executivo municipal a executar serviços em imóvel concedido à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer”. As despesas para a execução dos serviços, orçadas em R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), conforme planilha anexa, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos - projeto/atividade 15.451.0025.2-135 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária anexo. De tal forma, a proposta atende as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos para prestarem informações e esclarecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.”

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 124 de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo/PR, 15 de setembro de 2026.

MARCOS ZANETTI
Relator

PL 124/2026
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) SIDNEY MARCOS ZANETTI:04268777997

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202609150830511789471851-78125.pdf>

02) SIDNEY MARCOS ZANETTI:04268777997

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202609151614461789499687-78125.pdf>

03) SIDNEY MARCOS ZANETTI:04268777997

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202609250925181790339118-78125.pdf>

-- FIM --

